



CPLP

COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

**REGIMENTO INTERNO DA REUNIÃO DOS MINISTROS DA AGRICULTURA E
SEGURANÇA ALIMENTAR DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA
PORTUGUESA - CPLP**

Considerando os objetivos gerais de promoção e desenvolvimento das relações de cooperação na CPLP;

Reconhecendo o direito humano à alimentação adequada e saudável como um princípio básico das políticas agrícolas da Comunidade e o seu papel para a erradicação da fome e da pobreza na CPLP;

Reconhecendo que a promoção da agricultura sustentável nos países da CPLP e a nível mundial necessita de ação internacional coordenada, que envolva países desenvolvidos e em desenvolvimento, organizações internacionais e outros atores relevantes, tais como organizações de agricultores e de outros grupos da sociedade civil;

Conscientes da necessidade de reforço da coordenação entre os Estados membros e da maior governança das políticas agrícolas e programas sectoriais de segurança alimentar e nutricional na CPLP;

Tendo em vista que a CPLP pode ter um papel de atuação importante na ótica comunitária na área da agricultura sustentável e no seu impacto na melhoria da segurança alimentar e nutricional e ainda, em cumprimento da Resolução sobre Segurança Alimentar emanada da VII Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP, de Julho de 2008, em Lisboa; e da Resolução da XVI Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP, de Julho de 2011, em Luanda, que aprovou a Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP (ESAN-CPLP);

Considerando a necessidade de se instituir um mecanismo de reflexão alargada, de carácter regular, sobre a cooperação tanto bilateral como multilateral a estabelecer entre os Estados membros desta Comunidade no domínio da Agricultura;

Atendendo ao desejo de partilhar e encontrar soluções para os problemas comuns no domínio da Agricultura sustentável e Segurança Alimentar;

Salvaguardando as decisões emanadas das várias Reuniões Ministeriais na área da Agricultura e Segurança Alimentar (Luanda em 1994, Lisboa em 1996, Bissau em 2002 e Brasília em 2009), que vêm reforçando a reflexão e o compromisso, em contexto CPLP, sobre as melhores formas de desenvolver a Comunidade no domínio da Agricultura, no quadro do combate à fome, à pobreza, da promoção do desenvolvimento sustentável e das práticas de boa governação;

Tomando em consideração a Resolução sobre a Adoção de um Quadro Orientador para a Elaboração dos Regimentos Internos das Reuniões Ministeriais da CPLP, aprovado pelo XIV Conselho de Ministros da CPLP, reunido na cidade da Praia, no dia 20 de Julho de 2009;

Os Ministros Responsáveis pela área da Agricultura e Segurança Alimentar da CPLP aprovam o presente Regimento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento Interno é o instrumento que regula o funcionamento da Reunião de Ministros da Agricultura e Segurança Alimentar da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP.

Artigo 2.º

Âmbito

A Reunião dos Ministros da Agricultura e Segurança Alimentar da CPLP, adiante designada "Reunião", tem como objetivo promover o desenvolvimento das relações de cooperação entre os Estados membros nos domínios da Agricultura e Segurança Alimentar, nomeadamente através de:

- a) Promoção da concertação político-diplomática entre os Estados membros, em matéria de Agricultura e Segurança Alimentar;
- b) Estimulo à cooperação técnica para o desenvolvimento no domínio da Agricultura sustentável e da Segurança Alimentar, bem como pela troca de experiências bem-sucedidas e boas práticas;
- c) Incremento da concertação de posições a adotar em fóruns internacionais sobre a temática da Agricultura e Segurança Alimentar;
- d) Fortalecimento e reforço do compromisso com o desenvolvimento sustentável, numa lógica de transversalidade e multidisciplinariedade com áreas técnicas como o Ambiente, Mar, Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia e outras;

Artigo 3.º

Constituição e Competência

1. A Reunião é constituída pelos Ministros e Secretários de Estado responsáveis pela área da Agricultura e Segurança Alimentar de todos os Estados membros ou, na sua ausência, pelos seus representantes designados.

2. Poderá participar na Reunião o Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP (CONSAN-CPLP).
3. Poderão ainda participar na Reunião, sempre que agenda o justifique, os responsáveis das estruturas nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Estados membros.
4. Compete à Reunião coordenar a nível ministerial ou equivalente as ações de concertação e cooperação da Comunidade no domínio da Agricultura e Segurança Alimentar.

Artigo 4.º **Convidados**

1. Podem ser convidados a assistir à Reunião, para além de representantes dos Observadores Associados e Consultivos da CPLP, representantes da sociedade civil, de organizações internacionais ou agências destas, bem como de organismos intergovernamentais.
2. Podem também ser convidados um representante ou representantes do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP, para além do seu Presidente.
3. Qualquer Estado membro poderá solicitar que a Reunião tenha lugar sem a participação de Convidados.

Artigo 5.º **Periodicidade**

A Reunião ocorre com uma periodicidade bienal, se possível, concomitantemente com a reunião do CONSAN-CPLP, sem prejuízo de terem lugar reuniões extraordinárias, sempre que as circunstâncias o aconselham.

Artigo 6.º **Quórum**

A Reunião desenvolve os seus trabalhos com um quórum de seis Estados membros, e delibera por consenso de todos os Estados membros presentes.

Artigo 7.º **Presidência e Acolhimento da Reunião**

1. A Presidência e o acolhimento da Reunião são assegurados pelo Estado membro que no momento detém a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.
2. Compete à Presidência da Reunião:
 - a) Convocar a Reunião;
 - b) Coordenar as atividades em curso no período entre sessões;
 - c) Acompanhar a implementação das deliberações da Reunião;
 - d) Tomar todas as iniciativas conducentes a dinamização e concretização dos objetivos da Reunião;
 - e) O que mais lhe for incumbido pela Reunião.
3. Compete, ainda, à Presidência da Reunião:
 - a) Acolher a Reunião;

- b) Assegurar a organização, os meios logísticos e os recursos financeiros requeridos, como explicitado no artigo 13º deste regimento;
 - c) Assegurar a articulação entre os serviços de apoio à Reunião e o Secretariado Executivo da CPLP;
 - d) Promover o depósito, junto do Secretariado Executivo da CPLP, dos documentos aprovados na Reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º dos Estatutos da CPLP.
4. Sempre que o Estado membro que detém a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP se declare impedido para albergar a Reunião, será desenvolvido um processo de concertação político-diplomático para assegurar que a mesma mantenha a sua periodicidade no âmbito do artigo 5º do presente Regimento.

Artigo 8.º

Secretariado Técnico Permanente

1. O Secretariado Técnico Permanente, adiante designado STP, constitui o órgão de apoio à Reunião.
2. O STP é constituído pelos seguintes Pontos Focais da Reunião Técnica:
 - a) Do Estado membro que deteve a Presidência da Reunião no ciclo anterior;
 - b) Do Estado membro que detém a Presidência da Reunião;
 - c) Do Estado membro que irá previsivelmente assumir a mesma no ciclo subsequente.
3. Compete ao STP, nomeadamente:
 - a) Prestar apoio técnico e administrativo à organização da Reunião;
 - b) Assegurar o seguimento das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar de deliberações da Reunião;
 - c) Garantir a troca de informações entre o Secretariado Técnico da Reunião e os Estados membros;
4. O STP deverá articular-se regularmente com o CONSAN-CPLP, com o Secretariado Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP e com as estruturas nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Estados membros.
5. O STP deverá interagir regularmente com os STP de outras Reuniões Ministeriais Setoriais como as do Ambiente, Mar, Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia e outras que se considerem pertinentes na perspetiva de consolidação da transversalidade dos temas em debate pela Reunião;
6. O STP funcionará, também, em estreito contacto com o Secretariado Executivo da CPLP, no quadro das respectivas competências.

Artigo 9.º

Reunião Técnica

1. A Reunião Técnica é constituída pelos Pontos Focais designados pelos Ministérios da Agricultura de cada Estado membro, competindo-lhe preparar a Reunião e garantir a execução das decisões nelas aprovadas.

2. A Reunião Técnica deve coordenar-se com os Pontos Focais para a Segurança Alimentar e Nutricional designados pelos Estados membros, que poderão integrar as respectivas delegações à Reunião.
3. A Reunião Técnica poderá contar com a presença de Pontos Focais de outras áreas setoriais, se chamados para o efeito e sempre que a agenda da Reunião o justifique.
4. A Presidência da reunião Técnica é assegurada pelo Representante do Estado membro que no momento detém a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.
5. As Reuniões Técnicas têm como finalidade:
 - a) Propor a agenda da Reunião;
 - b) Avaliar o grau de implementação das decisões presentes nas Declarações anteriores, com base no Relatório preparado pelo Secretariado Técnico Permanente;
 - c) Formular recomendações técnicas necessárias para a introdução de novas formas de atuação que permitam ultrapassar problemas na implementação de Declarações anteriores;
 - d) Preparar o projeto da Declaração a ser submetida à Reunião Ministerial, tendo em conta as intervenções, os debates e as deliberações tomadas pela sua Reunião Plenária;
 - e) Acompanhar e prestar o apoio técnico necessário aos trabalhos da Reunião, em estreita coordenação com o Secretariado Técnico Permanente;
 - f) Cumprir as demais funções que lhe estejam incumbidas na agenda de trabalho da Reunião.

Artigo 10º **Pontos Focais**

1. Cada Estado membro deve designar um ponto focal que assegure o contacto permanente com o Secretariado Técnico Permanente.
2. São funções do ponto focal:
 - a) Remeter ao Secretariado Técnico Permanente relatórios relativos à implementação das decisões da Reunião por parte do respetivo Estado membro;
 - b) Garantir a troca de informação entre o Secretariado Técnico Permanente e o respetivo Estado membro.

Artigo 11º **Consenso**

As deliberações das Reuniões Técnicas são tomadas por consenso de todos os delegados presentes e expressam-se por meio de anteprojetos de Declaração e recomendações técnicas.

Artigo 12º **Documento final da Reunião**

1. Da Reunião é elaborado um documento final que é objeto de aprovação, por consenso, e que registre as decisões tomadas e as recomendações formuladas.
2. O documento final será assinado por todos os representantes dos Estados membros presentes e depositado junto do Secretariado Executivo da CPLP que circulará oito cópias autenticadas.

Artigo 13.º

Organização, Logística e Encargos da Reunião

1. Ao Estado que acolhe a Reunião compete assegurar a organização e apoio logístico necessário ao funcionamento da Reunião e à realização do respetivo programa complementar, caso este ocorra, bem como os respetivos encargos associados.
2. Compete ainda ao Estado que acolhe a Reunião assegurar os seguintes encargos:
 - a. Alojamento e alimentação do chefe de delegação e de um técnico, no regime de 1+1;
 - b. A viagem, alojamento e alimentação de um representante do Secretariado Executivo da CPLP;
 - c. Outros encargos que o Estado anfitrião identifique.
3. Quando o Estado que acolhe a Reunião não puder cumprir com os pontos 1 e 2 acima, deverá comunica-lo com a devida antecedência aos restantes Estados membros.
4. As deliberações da Reunião que impliquem a realização de despesas devem indicar as fontes de financiamento das mesmas.

Artigo 14.º

Interpretação e Casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regimento devem ser solucionados na Reunião.

Artigo 15.º

Revisão do Regimento

O presente Regimento é revisto quando requerido por dois terços dos Estados membros.

Artigo 16.º

Produção de Efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação na Reunião.

Luanda, 1 de Junho de 2012

Afonso Pedro Canga
Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Pela República Federativa do Brasil
Flávio Bezerra
Secretário do Planeamento e Ordenamento da Pesca

Pela República de Cabo Verde
Adalberto Vieira
Secretário de Estado para os Recursos Marinhos

Pela República de Moçambique

Pela República Portuguesa
Assunção Cristas
Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe
Agostinho Fernandes
Ministro do Plano e Desenvolvimento